

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1076/80 (Reautuado em 01/07/81)
INTERESSADA: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA MASSONI
ASSUNTO : Reconsideração de Parecer - FFCL - de Catanduva
RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta
PARECER CEE Nº 845 /82 -CTG- APROVADO EM 02/06/82

1.- HISTÓRICO:

1.1. A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Maria Izabel de Oliveira Massoni para lecionar, como Professor I, a disciplina Teoria da Literatura, no curso de Letras, em substituição a Sérgio Vicente Motta.

1.2. O Parecer CEE nº 150/82 foi contrário à indicação porque a carga didática da interessada conflitava com o artigo 15 da Deliberação CEE nº 05/80.

1.3. Esclarecendo que a interessada deixou de lecionar duas disciplinas (Língua Inglesa e Literatura Norte-Americana), a direção da Faculdade solicita reconsideração do Parecer.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A interessada é licenciada em Letras, Português/Inglês (F.F.C.L. de Catanduva, 1973).

2.2. Foi aprovada em Concurso Público de Títulos e Provas para Provimento do Cargo de Professor III do Inglês e Português.

2.3. Realizou curso de Especialização em Teoria Geral da Literatura com 450 horas de duração.

2.4. Mercê do seu "curriculum vitae", recebeu aprovação do Conselho Estadual de Educação para lecionar: 1) Língua Inglesa (Par. 1656/80); 2) Prática de Ensino de Inglês (Par. 1025/81); 3) Literatura Norte-Americana (Par. 1954/81).

2.5. De acordo com a nova grade horária encaminhada, leciona Português em dois estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus e na F.F.C.L. de Catanduva Teoria da Literatura e Prática de Ensino de Inglês.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Maria Isabel de Oliveira Massoni para lecionar, como Professor I, a disciplina Teoria da Literatura no curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, ficando suspensos de efeitos dos Pareceres CEE 1656/80 e 1954/81.

PROCESSO CEE Nº 1076/80 PARECER CEE Nº 845/82 fl.02.

São Paulo, 05 de maio de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Paulo de Toledo Artigas e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.5.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE